

**Petição n.º 09/XII (1.ª)**

**ASSUNTO:** Solicitam que sejam retomadas, com urgência, as negociações com a Comissão Europeia que visam alterar o regime de benefícios fiscais aplicável à Zona Franca da Madeira

**Entrada na AR:** 13 de Julho de 2011

**Nº de assinaturas:** 4.897

**1º Peticionário:** Manuel João de Freitas Pita

## **Introdução**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de Julho de 2011, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

### **I. A petição**

1. A petição tem por objecto solicitar a tomada das medidas necessárias para que o Governo português retome, de imediato, as negociações com a Comissão Europeia, no sentido de ser alterado o regime fiscal aplicável à Zona Franca da Madeira, também conhecida por Centro Internacional de Negócios da Madeira.
2. De acordo com os peticionários, este pedido justifica-se, pois a perspectiva de um regime menos favorável, a partir do ano de 2012, estará já a criar um desinvestimento na Zona, com os consequentes despedimentos.
3. Salientam, ainda, a importância da referida Zona Franca, sobretudo em sectores como o turismo, o imobiliário e os serviços, bem como enquanto pólo dinamizador e de desenvolvimento para pequenas e médias empresas regionais, assegurando, de acordo com os peticionários, trabalho a milhares de trabalhadores.
4. Tendo em atenção o anúncio, em Junho de 2010, do então Governo central, no sentido do cancelamento das negociações com a Comissão Europeia com vista a alterar o regime de benefícios fiscais aplicável à Zona Franca da Madeira, os peticionários solicitam, assim, a intervenção da Assembleia da República, para que o Governo central retome as referidas negociações.

## II. Análise da petição

1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

2. Compulsados os antecedentes, não se verifica a existência de petições ou iniciativas pendentes sobre matéria conexa. De referir que, na XI Legislatura, foram apresentadas duas iniciativas do GP-PCP cujos objectos incidiam sobre o regime fiscal da Zona Franca da Madeira, mas cujos teores apontavam em sentido contrário do ora pretendido pelos peticionários:

- ✓ **Projecto de Lei 302/XI (1)** - *Determina a aplicação extraordinária de uma taxa efectiva de IRC de 25% ao sector bancário, financeiro e grandes grupos económicos. Elimina os benefícios fiscais concedidos ao sector bancário e financeiro com actividade na Zona Franca da Madeira (a iniciativa foi rejeitada a 9 de Junho de 2010, com os votos a favor do BE, PCP e PEV e os votos contra do PS, PSD e CDS-PP);*
- ✓ **Projecto de Lei n.º 572/XI (2)** - *Extingue o regime fiscal aplicável às actividades financeiras e de crédito, localidades na Zona Franca da Madeira, e altera o regime fiscal aí aplicável a empresas não financeiras (iniciativa caducada a 19 de Julho de 2011).*

3. Na actual Legislatura cumpre registar quatro Requerimentos de teor idêntico, apresentados pelos Deputados do PSD eleitos pelo Círculo Eleitoral da Madeira (Deputados Guilherme Silva , Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Velosa), aos Senhores Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de teor e fundamentação análoga ao objecto da petição ora em análise, alegando ainda o compromisso eleitoral plasmado no programa do PSD, a saber:

Tipo	Nº	Título	Data
Requerimento	16/AC/XII/1	<u>Zona Franca da Madeira/Centro Internacional de Negócios da Madeira</u>	2011-07-22
Requerimento	15/AC/XII/1	<u>Zona Franca da Madeira/Centro Internacional de Negócios da Madeira</u>	2011-07-22
Requerimento	11/AC/XII/1	<u>Zona Franca da Madeira/Centro Internacional de Negócios da Madeira</u>	2011-07-20
Requerimento	8/AC/XII/1	<u>Zona Franca da Madeira/Centro Internacional de Negócios da Madeira</u>	2011-07-19

Os Requerimentos n.ºs 8 e 11 encontram-se com a indicação de “devolvido”, enquanto os n.ºs 15 e 16 aguardam resposta.

### III. Tramitação subsequente

1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos (4.897)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.
3. Por último, tendo em atenção que a petição **é subscrita por mais de 4.000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição, deverá ser **remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, à Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**
4. Tendo em atenção que a satisfação integral do objecto da petição passa pela intervenção do Governo, sugere-se que a presente petição possa ser levada ao conhecimento dos Senhores Ministros de Estado e das Finanças, e de Estado e dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Negócios Estrangeiros, solicitando que se pronunciem acerca das pretensões formuladas pelos peticionários.

5. Cumpre ainda referir que, de acordo com o n.º 6 do art.º 17.º da Lei do exercício do direito de petição, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até ao próximo dia 25 de Setembro de 2011.

#### IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, seguindo – se os ulteriores termos de tramitação, no que concerne à nomeação de Relator e publicação integral do texto da petição.
2. Deverá ser promovida a audição dos peticionários, nos termos da Lei do exercício do direito de petição.
3. Poderá ser solicitada informação ao Governo (Ministros de Estado e das Finanças, e de Estado e dos Negócios Estrangeiros) sobre o objecto da petição.
4. Concluída a análise da petição na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, deverá a mesma ser remetida para discussão em Plenário, nos termos da Lei do exercício do direito de petição.

Palácio de S. Bento, 25 de Julho de 2011

A assessora da Comissão

  
(Cristina Neves Correia)

Aprovado em reunião de  
27.7.2011

Relator - Dep. Hugo Velosa (PSD)